# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 524/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza a aquisição e doação de terrenos urbanos à Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR -, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, expropriação amigável ou judicial e doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, o imóvel caracterizado como lote de terras nº 35-D-1 (trinta e cinco -D- um), com a área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), situado na gleba Pindaúva - Secção -C-, 4ª parte, deste Município.

Art. 2º - Igualmente, fica o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar à COHAPAR, toda a área de terras formada pela Quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Luiz XV, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, de propriedade do Município.

§ 1º - Na quadra referida por este artigo, entre a Rua Mal. Deodoro da Fonseca e Rua Campos Sales, numa largura de 12,00 m (doze metros), o Executivo promoverá a abertura de uma rua.

§ 2º - Em virtude da abertura da rua citada, a Quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Luiz XV, será subdividida em duas quadras que serão numeradas de Quadra 4 e Quadra 4-A- (quadra quatro e quatro -A-), contendo cada uma, 12 (doze) lotes, numerados de 1 a 12 (um a doze) e terão a área, cada um, de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados).

Art. 3º - Os imóveis mencionados pelos artigos 1º e 2º (primeiro e segundo), desta Lei, serão destinados à construção de "Casas Populares", de conformidade com o projeto "Mutirão" da Secretaria de Estado do Interior e Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR.

Art. 4º - Consubstanciando-se a expropriação amigável do imóvel a que faz menção o Art. 1º (primeiro), desta Lei, a escritura pública poderá ser outorgada pelo expropriado, diretamente à Companhia de

...

Habitação do Paraná - COHAPAR -, nela comparecendo o Município como interveniente anuente expropriante.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para participação administrativa, financeira ou de colaboração com mão-de-obra e equipamentos do Município, no referido projeto "MUTIRÃO".

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal se utilizará dos recursos e dotações previstos na peça orçamentária em vigor.

Art. 7º - No imóvel mencionado pelo artigo 1º, desta Lei, o Executivo Municipal, promoverá o seu parcelamento (subdivisão) em ruas, quadras e lotes, de forma que os lotes urbanos, no mínimo, obedeçam ao que dispõe o inciso II do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979 e, que, as ruas não tenham largura inferior a 10,00 (dez) metros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal